



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 40, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Regulamenta o Programa de Mobilidade  
Acadêmica Nacional no âmbito da  
UFPEL.**

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professor Doutor Luís Isaías Centeno do Amaral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPEL, protocolado sob o nº 23110.044286/2018-21;

CONSIDERANDO os termos do convênio ANDIFES de Mobilidade Acadêmica, celebrado entre as Instituições Federais de Ensino Superior, no dia 26/10/2011,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião de 29 de novembro de 2018, conforme ata nº 35

**RESOLVE:**

APROVAR a Proposta de Resolução que Regulamenta o Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional no âmbito da UFPEL, como segue:

**TÍTULO I  
DO PROGRAMA**

**Art. 1º** Entende-se por Mobilidade Acadêmica a possibilidade efetiva de discentes de graduação cursarem componentes curriculares em outras Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), nos termos do Convênio ANDIFES (Anexo I) e desta Resolução.

§ 1º Denomina-se Instituição de origem a Instituição que envia o discente para outra IFES, e Instituição receptora a Instituição que recebe o discente oriundo de outra IFES.

§ 2º O discente participante deste Programa terá vínculo temporário com a Instituição receptora, dependendo, para isto, da existência de disponibilidade de vaga nos componentes curriculares pretendidos.

**TÍTULO II  
DOS REQUISITOS**

**Art. 2º** Poderá candidatar-se ao Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional o discente que preencher os seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- II. ter concluído, no ato da solicitação, pelo menos 20% (vinte por cento) da carga horária de integralização do curso de origem;
- III. ter no máximo 2 (duas) reprovações acumuladas nos dois períodos letivos que antecedem o pedido de mobilidade;
- IV. atender aos prazos de solicitação previstos no Calendário Acadêmico da UFPEL;
- V. ter autorização especial do Colegiado de Curso, no caso de acadêmicos da UFPEL que estejam cursando o último período letivo do Curso.

**Art. 3º** O prazo máximo de afastamento por mobilidade acadêmica é de 2 (dois) semestres letivos, podendo, em caráter excepcional e a critério das Instituições envolvidas, ser prorrogado por mais 1 (um) semestre.

**Parágrafo único.** O período de afastamento por mobilidade acadêmica será computado no prazo máximo de integralização do curso.

### TÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 4º** Para ingressar no Programa, o discente da UFPEL deverá:

- I. preencher os requisitos elencados nos artigos 2º e 3º desta Resolução;
- II. elaborar, em conjunto com a Coordenação do Colegiado de Curso, o Plano de Estudos a ser cursado na Instituição receptora;
- III. firmar, em conjunto com a Coordenação do Colegiado de Curso requerimento específico de mobilidade acadêmica da UFPEL (Anexo II);
- IV. firmar Termo de Compromisso (Anexo III) junto à Pró-Reitoria de Ensino (PRE), após o aceite da Instituição receptora.

**Parágrafo único.** Caberá ao discente interessado verificar os prazos e a existência de regras específicas para requer mobilidade acadêmica nacional em outras IFES.

**Art. 5º** Para ingressar no Programa de Mobilidade Acadêmica da UFPEL, o discente de outras IFES deverá:

- I. preencher os requisitos elencados nos artigos 2º e 3º desta Resolução;
- II. protocolizar junto à Pró-Reitoria de Ensino (PRE), através da Instituição de origem, requerimento específico de mobilidade acadêmica (Anexo II), juntamente com a documentação exigida, no prazo estipulado no Calendário Acadêmico da UFPEL.

**Parágrafo único.** Os requerimentos de Mobilidade Acadêmica serão avaliados pela Pró-Reitoria de Ensino (PRE), ficando o aceite condicionado à existência de vaga nos componentes curriculares pretendidos, a critério do respectivo Colegiado de Curso.

**Art. 6º** O afastamento por mobilidade acadêmica somente se efetivará quando a Instituição de origem receber da Instituição receptora comunicado formal de aceitação do pedido do discente, acompanhado da documentação comprobatória de matrícula.

**Art. 7º** O requerimento de solicitação de prorrogação da mobilidade deverá obedecer aos mesmos procedimentos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Resolução, inclusive a solicitação de prorrogação em caráter excepcional a que se refere o Art. 3º, parágrafo único.

#### TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 8º** Compete à UFPEL, enquanto Instituição de origem:

I. no caso dos Colegiados de Curso:

a) analisar o plano de estudos do discente na Instituição de destino, de modo a subsidiar a posterior e obrigatória concessão de equivalência em caso de aprovação do aluno;

b) encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino (PRE) o requerimento específico de mobilidade acadêmica (Anexo II), juntamente com a documentação exigida, nos prazos estipulados em Calendário Acadêmico da UFPEL e da Instituição receptora;

c) decidir sobre o afastamento por mobilidade acadêmica de discentes que estejam cursando o último período letivo do Curso, garantindo que o discente obtenha os aproveitamentos necessários sem prejuízo da sua colação de grau no prazo definido;

d) emitir parecer sobre a possibilidade de concessão de equivalência de componentes curriculares cursados na Instituição receptora.

II. no caso da Pró-Reitoria de Ensino (PRE):

a) coordenar o Programa, responsabilizando-se, juntamente com os Colegiados de Curso, pelos procedimentos gerais relativos ao vínculo temporário do discente;

b) emitir carta de apresentação do discente interessado à Instituição receptora;

c) registrar no histórico do discente, após seu retorno, as notas ou conceitos de todos os componentes curriculares cursados, as respectivas equivalências e demais ocorrências do período de afastamento;

d) vetar o encaminhamento de discente que não atenda aos requisitos estabelecidos por esta Resolução e pelo Convênio ANDIFES;

e) avaliar solicitações excepcionais de prorrogação, nos termos do art. 3º, parágrafo único, cuja aprovação fica condicionada também à anuência da IFES receptora;

f) estabelecer a forma de tramitação dos requerimentos de mobilidade acadêmica, bem como expedir procedimentos complementares a esta Resolução.

**Art. 9º** Compete à UFPEL, enquanto Instituição receptora:

I. no caso dos Colegiados de Curso:

a) fornecer as ementas dos componentes curriculares pretendidos pelo discente;

b) verificar a existência de vaga e decidir quanto à possibilidade de matrícula nos componentes curriculares pretendidos pelo discente;

c) efetuar a matrícula nos componentes curriculares, de acordo com a disponibilidade de vagas referida na alínea b.

II. no caso da Pró-Reitoria de Ensino (PRE):

a) comunicar formalmente à Instituição de origem a aceitação do discente;

b) remeter à Instituição de origem os respectivos comprovantes de matrícula do discente;

c) indeferir solicitações de discente que não atenda aos requisitos estabelecidos por esta Resolução e pelo Convênio ANDIFES;

d) emitir documentação comprobatória dos componentes curriculares cursados, com notas ou conceitos e frequência finais obtidos pelo discente;

e) avaliar as solicitações excepcionais de prorrogação, nos termos do art. 3º, parágrafo único, cuja aprovação fica condicionada também à anuência da IFES de origem.

**Art. 10** É de competência do discente participante e da IFES receptora comunicar imediatamente à IFES de origem a existência de qualquer evento que dê causa ao desligamento do discente do Programa.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** Os discentes participantes do Programa estão, obrigatoriamente, subordinados às normas institucionais da IFES receptora.

**Art. 12** A UFPEL não se responsabiliza pelas despesas de qualquer natureza dos discentes participantes do Programa.

**Art. 13** Os casos omissos e/ou excepcionais serão analisados, em primeira instância, pela PRE, cabendo recurso ao COCEPE.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2018.

*Prof. Dr. Luís Isaias Centeno do Amaral*

Presidente do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ISAIAS CENTENO DO AMARAL, Presidente**, em 04/12/2018, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0374203** e o código CRC **34675CE8**.